**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2026**

Torna-se público que o(a) Município de Marquinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.552/0001-13, por intermédio do Agente de Contratação, designado através do Decreto Municipal nº 006/2025, sediado a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Marquinho/PR, com a devida autorização do Excelentíssimo Prefeito, o Sr. Élio Bolzon Junior, realizará licitação às 09:00 horas do dia 25 de março de 2026, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO
   1. O objeto da presente licitação é CONCESSÃO, A TÍTULO GRATUITO, DO USO DE ESPAÇO LOCALIZADO JUNTO AO PRÉDIO DO CENTRO DE SAÚDE DE MARQUINHO UNIDADE BÁSICA, DESTINADO À INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, NA MODALIDADE RAIO-X, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será realizada em único item.

1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
   1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação para habilitação, constantes do Edital e seus anexos, e que estejam devidamente cadastradas no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).
   2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a LICITANET.
   3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
   4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
   5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Para todos os itens não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

* 1. Não poderão disputar esta licitação:
     1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
     2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
     3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
     4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
     5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
     6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
     7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
     8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
     9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

* + 1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
  1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade concedente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
  2. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
  3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
  4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
  5. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
  6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
  7. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

1. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

A contratação será gratuita na forma da Lei Municipal nº 1.027/2025.

1. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

* 1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
  2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de técnica.
     1. Na hipótese acima, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo 6 deste Edital.
  3. No cadastramento da proposta de técnica, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
     1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
     2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
     3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
     4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
  4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
  5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
     1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
     2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
  6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
     1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
     2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
     3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
     4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
     5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
     6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
     7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
     8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
     9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
     10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
     11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o concedente do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
  7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
  8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
  9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.
  10. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva.
  11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
  12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

1. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
   1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos:

Proposta, preenchida com os dados da empresa proponente, dados do Representante Legal da empresa e as condições estabelecidas de acordo com o Anexo III do Edital;

* 1. Não haverá proposta de preços.
  2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
  3. Nas propostas estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
  4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
  5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
  6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
  7. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

1. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO
   1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
   2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 9.3 deste Edital.
      1. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 6.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.
   3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
   4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
   5. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
      1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).
   6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
      1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
   7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
      1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
      2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
      3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
   8. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
   9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
      1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
   10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.
   11. Serão desclassificadas as propostas que:
       1. contiverem vícios insanáveis;
       2. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
       3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
       4. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
   12. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.
   13. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas no Anexo I deste edital.
   14. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada.
   15. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o anexo IV parte integrante do edital.
   16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
   17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
   18. A pontuação final dos licitantes será a da proposta técnica.
   19. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.2 e 6.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas das propostas de técnica em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.
   20. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
       1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
       2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
          1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
          2. empresas brasileiras;
          3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
       3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
   21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
   22. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.
   23. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
   24. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
   25. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
   26. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.
   27. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
2. DA FASE DE HABILITAÇÃO
   1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
   2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
   3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para ﬁns de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
   4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
      1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
   5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por formato digital, via sistema.
   6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
   7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
   8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo telefone (042)93300-4733 até o dia 23/03/2026, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

* 1. A habilitação será verificada por meio do exigido nos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art62), nos documentos por ele abrangidos.
     1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
  2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus documentos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
     1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
  3. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
     1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
  4. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
     1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
     2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
  5. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:
     1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
     2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
     3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
     4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
  6. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
  7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eﬁcácia para fins de habilitação e classificação.
  8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
  9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
  10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
  11. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

1. DO TERMO DE CONTRATO
   1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
   2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
   3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
   4. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
   5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.
   6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Municipal e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
      1. A existência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Municipal constitui fator impeditivo para a contratação.
2. DOS RECURSOS
   1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art165).
   2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
   3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
      1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
      2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
      3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
      4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art17§1), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
   4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
   5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
   6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
   7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
   8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
   9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
   10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.marquinho.pr.gov.br/Licitacoes.
3. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
   1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
      1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
      2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
         1. não enviar a proposta após a negociação;
         2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
         3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
         4. deixar de apresentar amostra;
         5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
      3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
      4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
      5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
      6. fraudar a licitação;
      7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
         1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
         2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
         3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
      8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
      9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
   2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
      1. advertência;
      2. multa;
      3. impedimento de licitar e contratar e
      4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
   3. Na aplicação das sanções serão considerados:
      1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
      2. as peculiaridades do caso concreto;
      3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
      4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
      5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
   4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
      1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do imóvel.
      2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do imóvel.
   5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
   6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
   7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
   8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§5).
   9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
   10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
   11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
   12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
   13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
   14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
   15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta.
       1. Os endereços de e-mail informados na proposta serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
   1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
   2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
   3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: por escrito e encaminhada por meio eletrônico no endereço [marquinho.licitacao@gmail.com](mailto:marquinho.licitacao@gmail.com) ou apresentada por escrito e protocolada no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marquinho/PR, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
   4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
   5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
   6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
   2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.
   3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
   4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
   5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
   6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
   7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
   8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
   9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
   10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br/Licitacoes e endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).
   11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
       1. ANEXO I –Termo de Referência;
          1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo III – Modelo da Proposta;

Anexo IV – Critérios, Definições e Justificavas para Pontuação.

Marquinho/PR, em 02 de fevereiro de 2026.

**ELIO BOLZON JUNIOR**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONCESSÃO DE DIREITO DE USO**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
   1. Concessão de direito de uso do imóvel abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:
      1. Um espaço na Unidade de Saúde Básica de Marquinho com uma área de 22,51m², separada em duas salas sendo a Sala de Raio-X com área de 16,59m² e em anexo a Sala de Comando com uma área de 5,92m², as salas constam com toda a infraestrutura necessária para uso, com: cobertura com telhas fibrocimento e estrutura metálica, laje, piso cerâmico, instalação elétrica e iluminação conforme projeto elétrico especifico para uso dessas salas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, paredes internas com argamassa de baritagem seguindo norma e pintura. Localizada no perímetro urbano da cidade, na Rua 7 de Setembro - Centro, S/N, conforme destacado na planta baixa anexo.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

* 1. Trata-se da concessão de uso de imóvel público, par execução de serviços de natureza comum, qual seja, realização de exames de raio-x à municípios e consórcios públicos.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

* 1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que perdurará por no mínimo cinco anos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar e a Lei Municipal nº 1.027/2025.

Prazo de vigência

* 1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por igual período.
  2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
   1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
   2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.
2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
   1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

* 1. A descrição da sustentabilidade encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

* 1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

* 1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

* 1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.
  2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
  3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
  4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
  5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

* 1. A CONCESSIONÁRIA deverá assinar termo de compromisso de manutenção da atividade nas mesmas condições estabelecidas na proposta, não podendo paralisar as atividades, transferir, alugar ou vender, alienar ou ofertar em garantia o imóvel.
  2. As benfeitorias que a CONCESSIONÁRIA realizar sob o imóvel, quais sejam, reformas e ou ampliações, entre outros, deverão ser previamente autorizadas pelo Município de Marquinho e ficarão incorporadas ao imóvel sob a propriedade da Prefeitura de Marquinho após o término do contrato e/ou do aditivo.
  3. As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito de uso do bem imóvel de que trata este edital são:
     1. realização de testes de funcionamento e qualidade do equipamento no local a ser cedido, (durante o período de elaboração de proposta qualquer interessado poderá instalar o equipamento para realização dos testes);
     2. início das atividades da empresa em, no máximo, 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato;
     3. apresentar as licenças necessárias para as atividades desenvolvidas, bem como contrato de prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e destinação final de eventuais resíduos industriais resultantes das suas atividades antes de iniciar as atividades no imóvel concedido;
     4. Ser empresa do ramo de atividade do serviço a ser executado;
     5. Comprovar em no máximo 10 (dez) dias após o início das atividades da empresa a geração e manutenção das condições daproposta apresentada pela empresa e firmado em Contrato Administrativo;
     6. Comprovar, após o início das atividades da empresa, ao final de cada ano, através da GFIP e cópia das carteiras de trabalho que gerou e/ou mantém o número de empregos proposto naPropostae firmado em Contrato Administrativo, sob pena de aplicação das sanções previstas;
     7. Comprovar a origem da mão de obra utilizada e empregada pela empresa contratada, em no máximo 10 (dez) dias após o início das atividades da empresa. A comprovação deverá ser realizada por meio de comprovante de residência e/ou Contrato de Locação, conforme o proposto pela contratada na propost**a** e firmado em Contrato Administrativo.
     8. A contratada deverá participar de licitações e credenciamentos (chamamentos) realizados pelo Município de Marquinho e consórcios públicos dos quais o Município faça parte.

Local e horário de funcionamento

* 1. A contratada funcionará no imóvel concedido.
  2. Horário de funcionamento, deverá ocorrer conforme a proposta, entre às 07:30 h às 20:00 h.

Rotinas a serem cumpridas

* 1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
     1. instalar e manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.
     2. manter licenças, autorizações e laudos atualizados.
     3. garantir a operação segura e contínua do serviço.
     4. responder por danos eventualmente causados ao espaço físico ou a terceiros.
     5. manter equipe habilitada e responsável técnico registrado.
     6. cumprir todas as exigências de segurança radiológica e sanitária.

Materiais a serem disponibilizados

* 1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas na proposta.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

* 1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
     1. indicação do número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Profissional de Trabalho assinada), demonstrando a distribuição destes observando o mínimo estabelecido deste edital, devendo comprovar ao fim de cada ano, através da GFIP e cópia das carteiras de trabalho que manteve o número de empregos proposto;
     2. Proposta preenchida com os dados da empresa proponente, dados do Representante Legal da empresa e as condições estabelecidas de acordo com o Anexo III.

Especificação da garantia do serviço

* 1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

* 1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto. O contrato poderá se encerrado pela administração pública a qualquer momento.

1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
   1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Lei Municipal nº 1.027/2025 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
   2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
   3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
   4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
   5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

* 1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do funcionamento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
  2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

* 1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
  2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
  3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
  4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
  5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
  6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
  7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
  8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
  9. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na Lei Municipal.
  10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará as garantias e a formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
  11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
  12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

* 1. Cabe ao gestor do contrato:
     1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
     2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
     3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e anotará os problemas que obstem o fluxo normal.
     4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
     5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
     6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
     7. receber e dar encaminhamento imediato.
        1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
        2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

**Fiscal e Gestor**

* 1. O trabalho de gestão e fiscalização do contrato será realizado pelos seguintes servidores (ressalvada a alteração por ato posterior):
     1. Gestor: Servidor(a) Municipal Mariclea Telles de Vargas, matrícula nº 891-1;
     2. Fiscal: Servidor(a) Municipal Felipe dos Santos Marcondes, matrícula nº 984-1.

1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
   1. Não se aplica.
2. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
3. der causa à inexecução parcial do contrato;
4. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
5. der causa à inexecução total do contrato;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
7. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
8. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
    1. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
       1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
       2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
       3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
       4. Multa:
          1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do imóvel, até o limite de 60 (sessenta) dias;
          2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do imóvel, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
             1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
          3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (zero virgula por cento) a 1,00% (um por cento) do valor do imóvel.
          4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 2,00% (dois por cento) a 5,00% (cinco por cento) do valor do imóvel.
          5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1,00% (um por cento) a 3,00% (três por cento) do valor do imóvel.
          6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (zero virgula por cento) a 1,00% (um por cento) do valor do imóvel.
             1. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1,00% (um por cento) a 2,00% (dois por cento) do valor d*o* imóvel.
    2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
    3. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
    4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
    5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do imóvel eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
    6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
    7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
       1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta.
       2. Os endereços de e-mail informados na proposta serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
    8. Na aplicação das sanções serão considerados:
       1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
       2. as peculiaridades do caso concreto;
       3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
       4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
       5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
    9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
    10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
    11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
    12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
    13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

* 1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela MELHOR TÉCNICA.

Exigências de habilitação

* 1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

* 1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
  2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
  4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
  6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
  8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
  9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
  10. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando for o caso.
  11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

* 1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
  3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
  8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

* 1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.
  2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

Qualificação Técnica

* 1. Comprovação de que o ramo de atividade é compatível com o objeto da licitação.
  2. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da concessão.
     1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da concessão.
     2. Comprovação de que a empresa possui como responsável técnico profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), conforme as exigências legais e normativas vigentes.

Qualificação Técnico-Operacional

* 1. Não se aplica.

Qualificação Técnico-Profissional

* 1. Não se aplica.

Disposições gerais sobre habilitação

* 1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
  2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
  3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
  4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
  5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

* 1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
     1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
     2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
     3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
     4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
     5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
     6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
        1. ata de fundação;
        2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
        3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
        4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
        5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
        6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
        7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

1. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não se aplica.

1. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. Não se aplica
2. DISPOSIÇÕES FINAIS
   1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Marquinho/PR, 06 de novembro de 2025.

**MARICLEA TELLES DE VARGAS**

Secretária Municipal de Saúde

**APÊNDICE DO ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

Este ETP visa evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO[[1]](#footnote-2)**

A necessidade da concessão de uso decorre do interesse público em implantar e disponibilizar serviço de radiologia (Raio-X) no Município, garantindo maior resolutividade na atenção à saúde, rapidez nos diagnósticos e redução de deslocamentos de pacientes a outros municípios.

O problema a ser enfrentado, sob a ótica do interesse público, consiste na necessidade de promover o desenvolvimento econômico local por meio da concessão de uso de bem imóvel municipal. A finalidade é possibilitar que o particular utilize o espaço para fins específicos de industrialização, instalação de empreendimentos econômicos, edificação ou outras atividades de natureza comercial que contribuam para o crescimento do Município.

O imóvel objeto da concessão corresponde a um espaço localizado na Unidade Básica de Saúde de Marquinho, com área total aproximada de 49,33 m², distribuída em Sala de Raio-X (22,51 m²), Sala de Comando (5,92 m²) e Salas complementares (16,59 m²), já dotado da infraestrutura básica necessária para imediata utilização.

A Lei Municipal nº 1.027/2025 autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de espaço público situado na Unidade de Saúde, para fins de instalação e operação de serviços de radiologia médica, observadas as normas sanitárias, técnicas e de radioproteção.

1. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL[[2]](#footnote-3)

O presente processo de concessão de uso encontra-se alinhado ao Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Saúde e às diretrizes de planejamento do Município para o exercício de 2025, atendendo ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e ao planejamento estratégico da gestão em saúde. Ressalta-se, ainda, que a presente contratação integra os planos da administração pública para o referido exercício.

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO[[3]](#footnote-4)

Deve ser observada na presente concessão os seguintes requisitos:

**Finalidade específica:** instalação, operação e manutenção de serviço de radiologia (Raio-X) para atendimento à população, mediante contrapartida financeira ou prestação de serviços à rede pública.

**Modalidade de licitação:** Concorrência Pública, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

**Prazo:** até 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.025/2025.

**Regularidade e habilitação:** deverá ser comprovada a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira da proponente, incluindo comprovação de que o ramo de atividade é compatível com o objeto da licitação.

**Responsável técnico:** deverá ser indicado profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), conforme as exigências legais e normativas vigentes.

Assim, previamente à contratação, a Administração realizará consulta para verificar eventual suspensão temporária de participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como outras ocorrências impeditivas indiretas, em conformidade com o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e no art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, incluindo, quando aplicável, consulta prévia ao CADIN, quando for o caso.

1. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (OBJETO COM QUANTITATIVOS)[[4]](#footnote-5)

A estimativa das quantidades da contratação são as a seguir relacionadas, sendo que os quantitativos foram estimados com base no memorial descritivo.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO OBJETO** | **UND** | **QTD** |
| 001 | UM ESPAÇO NA UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA DE MARQUINHO COM UMA ÁREA DE 22,51M², SEPARADA EM DUAS SALAS SENDO A SALA DE RAIO-X COM ÁREA DE 16,59M² E EM ANEXO A SALA DE COMANDO COM UMA ÁREA DE 5,92M², AS SALAS CONSTAM COM TODA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA USO, COM: COBERTURA COM TELHAS FIBROCIMENTO E ESTRUTURA METÁLICA, LAJE, PISO CERÂMICO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO CONFORME PROJETO ELÉTRICO ESPECIFICO PARA USO DESSAS SALAS, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS, PAREDES INTERNAS COM ARGAMASSA DE BARITAGEM SEGUINDO NORMA E PINTURA. LOCALIZADA NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE, NA RUA 7 DE SETEMBRO - CENTRO, S/N | UN | 1,00 |

1. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO[[5]](#footnote-6)

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade municipal:

Aquisição de equipamento próprio: apresenta elevado custo inicial e despesas permanentes de manutenção.

Contratação de empresa terceirizada sem cessão de espaço: mantém custos mensais à Administração e exige deslocamentos para atendimento.

Concessão de uso do espaço público (solução escolhida): reduz custos públicos, amplia o acesso da população e estimula o investimento privado no Município.

Conclusão: A concessão de uso configura-se como a alternativa mais vantajosa e sustentável, por aproveitar infraestrutura pública existente e transferir ao concessionário os encargos de instalação, operação e manutenção.

1. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO[[6]](#footnote-7)

A concessão gratuita/não onerosa do espaço destinado à instalação do serviço de Raio-X, com o objetivo de demonstrar a razoabilidade e a vantajosidade da disponibilização do imóvel público sem cobrança de outorga, contemplará o potencial de uso do ambiente, os custos que serão integralmente assumidos pela concessionária e os benefícios gerados à coletividade, especialmente quanto à ampliação e melhoria do atendimento à população no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Tais elementos subsidiarão a administração na comprovação de que o modelo de concessão gratuita/não onerosa atende ao interesse público e observa o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCLUSIVE EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO)[[7]](#footnote-8)

O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas:

**Licitação:** seleção do concessionário mediante Concorrência Pública, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

**Instalação e adequação técnica:** realização das obras necessárias e instalação dos equipamentos de radiologia, observadas as normas da ANVISA, CNEN e demais legislações pertinentes.

**Operação e manutenção:** execução dos serviços de radiologia conforme as condições contratuais, garantindo a continuidade do atendimento, a calibração periódica dos equipamentos e a observância das normas de segurança e proteção radiológica.

**Assistência técnica:** o concessionário será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como pela substituição de componentes e reparos necessários, assegurando pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato.

**Encerramento e reversão:** ao término da concessão, o espaço deverá ser devolvido ao Município em plenas condições de uso, conforme vistoria final da Secretaria Municipal de Saúde.

1. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO[[8]](#footnote-9)

Após análise técnica, verificou-se que o objeto apresenta natureza **indivisível e integrada**, correspondendo a um único espaço físico destinado à instalação e operação do serviço de radiologia (Raio-X). O fracionamento do objeto comprometeria a funcionalidade e a responsabilidade técnica do serviço, além de gerar riscos operacionais e de segurança sanitária.

Assim, **não se recomenda o parcelamento**, considerando que a execução das etapas de instalação, operação, manutenção e assistência técnica deve permanecer sob responsabilidade de um único concessionário, garantindo eficiência, padronização e segurança na prestação do serviço.

A decisão observa o disposto no **art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021**, bem como no **art. 18, inciso VIII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.**

1. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS)[[9]](#footnote-10)

O resultado pretendido com a contratação é suprir a necessidade da Secretaria Solicitante como disponibilizar serviço de Raio-X local, reduzindo deslocamentos de pacientes, melhorar a resolutividade da Atenção Primária à Saúde, evitando custos de transporte e encaminhamentos externos, ampliar o acesso da população a diagnóstico por imagem rápido, seguro e de qualidade, garantindo a economicidade, conforme ampla pesquisa de mercado, e melhor aproveitamento dos recursos a seguir:

Os recursos humanos: Não serão utilizados recurso humanos da administração pública.

Quanto aos materiais: Não serão adquiridos materiais.

Quanto aos recursos financeiros: Estão sendo melhor aproveitados, o que é garantido pela pesquisa de mercado, sendo que não serão necessários mais recursos financeiros para a entrega do objeto pretendido.

Destaca-se que a empresa vencedora poderá ofertar serviços não só diretamente ao município, mas à ASSISCOP e outros entes públicos.

Inclusive oportunizando para pessoas dos municípios vizinhos usufruírem do presente serviço.

Por se tratar de objeto comum, não há maiores resultados a serem demonstrados (§2º do art. 18 da Lei 14.133/21).

1. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS)[[10]](#footnote-11)

Não há providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, visto que se trata de objeto comum e os recursos humanos do Município possibilitam a fiscalização e gestão contratual. Assim, também não há necessidade de capacitar servidores para fiscalizar e gerir o contrato (§2º do art. 18 da Lei 14.133/21), visto que estará sob responsabilidade da secretaria, que já possui profissionais capazes de fiscalizar.

1. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES[[11]](#footnote-12)

A presente concessão está relacionada às atividades de **serviços de saúde especializados**, especificamente na área de **diagnóstico por imagem**, que demandam observância de normas técnicas e sanitárias específicas.

O concessionário deverá observar integralmente as normas da **Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)** e da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA),** especialmente quanto à **proteção radiológica,** ao **controle de emissão de radiações ionizantes** e ao **gerenciamento de resíduos** decorrentes das atividades.

Não há, entretanto, **contratações interdependentes** que condicionem a execução desta concessão, sendo o objeto **autônomo e independente** das demais contratações municipais.

1. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS[[12]](#footnote-13)

A presente concessão de uso da sala de radiologia não possui **contratações interdependentes diretas**, visto que o concessionário será responsável por todas as etapas de **instalação, operação, manutenção e assistência técnica** do serviço.

Todavia, há **correlação funcional** com as atividades desempenhadas pela **Secretaria Municipal de Saúde**, especialmente no tocante à **vigilância sanitária**, à **gestão da atenção básica** e ao **acompanhamento administrativo**, que fiscalizarão o adequado cumprimento das normas técnicas e de segurança.

O concessionário deverá observar integralmente as normas da **Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)** e da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA),** especialmente no que se refere à **proteção radiológica**, ao **controle de emissões de radiações ionizantes** e ao **gerenciamento adequado dos resíduos gerados** durante as atividades.

Tais medidas têm como finalidade **assegurar a mitigação de impactos ambientais e sanitários**, a **proteção da saúde dos trabalhadores e usuários**, bem como a **conformidade regulatória** do serviço prestado.

Assim, o objeto mantém **autonomia técnica e operacional**, não havendo dependência de outras contratações específicas para seu pleno funcionamento**.**

1. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.[[13]](#footnote-14)

Após análise dos aspectos técnicos, econômicos e operacionais, conclui-se que a **concessão de uso da sala de radiologia** constitui a solução **mais adequada e sustentável** para atender à necessidade municipal, assegurando **atendimento de qualidade, redução de custos públicos** e **melhor aproveitamento da estrutura física existente.**

A contratação proposta está **alinhada ao planejamento municipal**, que tem por objetivo proporcionar ao cidadão do município atendimento local, sem a necessidade de deslocamento e **em conformidade com a Lei nº 14.133/2021**, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.

1. DA AFERIÇÃO DOS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE ALMEJADOS[[14]](#footnote-15)

O desempenho e a qualidade dos serviços serão aferidos por meio de **relatórios periódicos de produção**, **vistorias técnicas**, **atestados de funcionamento dos equipamentos** e **verificação do cumprimento das normas sanitárias e de radioproteção**.

O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde será responsável por **acompanhar a execução contratual**, **avaliar os indicadores de qualidade** e **registrar eventuais não conformidades**.  
Os padrões de desempenho observarão as diretrizes da **CNEN**, **ANVISA** e **Ministério da Saúde**, assegurando **segurança, continuidade e eficiência** na prestação dos serviços de radiologia.

1. DO REGISTRO DE PREÇOS.

A presente contratação **não será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços**, uma vez que se trata de **concessão de uso de bem público**, com objeto **específico, localizado e de execução contínua**, não havendo repetição de demandas nem viabilidade de adesão por outros órgãos.  
Dessa forma, **não se aplica o SRP**, conforme previsto no **art. 82 da Lei nº 14.133/2021** e no **art. 18**.

1. REGIONALIZAÇÃO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.006/2025.

Nesse caso, não será regionalizado o processo licitatório, tendo em vista a natureza do objeto, pois para este tipo de aquisição ou serviço, a prática de regionalização pode limitar de forma danosa a concorrência, restringindo a participação de fornecedores de outras localidades que poderiam oferecer melhores condições de preço e qualidade. Sendo assim, para este objeto em específico, é vantajoso que haja uma competição ampla, que atraia empresas especializadas no fornecimento deste tipo de serviço ou produto, garantindo maior eficiência e melhores resultados para a administração pública.

Marquinho/PR, 31 de dezembro de 2025.

**MARICLEA TELLES DE VARGAS**

Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS NÃO REMUNERADO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2026**

**MODALIDADE CONCORRÊNCIA N° 001/2026**

Pelo presente contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARQUINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, com sede administrativa à rua Sete de Setembro, s/nº, centro, CEP 85.168-000, na cidade de Marquinho, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marquinho/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. Élio Bolzon Junior, de ora em diante identificado tão somente por **CONCEDENTE,** e a empresa      , pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ sob n°      , com sede à Rua      ,      ,       cidade e Município de      , doravante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**,neste ato representada pelo(a) Sr.(a)      ,pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pela Lei Municipal nº 1.027/2025, Lei 14.133/21, e nas condições do Processo Licitatório nº 002/2026, modalidade Concorrência nº 001/2026, atendida as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

* 1. O objeto do presente instrumento é a **CONCESSÃO, A TÍTULO GRATUITO, DO USO DE ESPAÇO LOCALIZADO JUNTO AO PRÉDIO DO CENTRO DE SAÚDE DE MARQUINHO UNIDADE BÁSICA, DESTINADO À INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, NA MODALIDADE RAIO-X**, conforme previsão expressa na Lei Municipal nº 1.027/2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
  2. Objeto da contratação:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO OBJETO** | **UND** | **QTD** |
|  |  |  |  |

* 1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
     1. O Termo de Referência;
     2. O Edital da Licitação;
     3. A Proposta da CONCESSIONÁRIA;
     4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

* 1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021 e de acordo com a Lei Municipal nº 1.027/2025.
  2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONCESSIONÁRIA.
  3. A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
  4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
  5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONCESSIONÁRIA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

* 1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, conforme constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONCESSÃO**

* 1. É vedada a subconcessão, total ou parcial, do objeto deste contrato, bem como a cessão ou transferência dos direitos dele decorrentes, salvo se expressamente autorizada pela CONCEDENTE e admitida na legislação aplicável.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

* 1. Não se aplica.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

* 1. Não se aplica.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

* 1. Não se aplica.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

* 1. São obrigações do CONCEDENTE:
     1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o contrato e seus anexos;
     2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
     3. Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
     4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONCESSIONÁRIA;
     5. Aplicar a CONCESSIONÁRIA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
     6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONCESSIONÁRIA, tais como:
        1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
        2. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONCESSIONÁRIA;
        3. demandar a funcionário da CONCESSIONÁRIA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
        4. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONCESSIONÁRIA.
     7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONCESSIONÁRIA;
     8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
        1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
        2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
     9. Comunicar a CONCESSIONÁRIA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONCESSIONÁRIA, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
     10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

* 1. A CONCESSIONÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  3. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
  4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONCEDENTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
  5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONCEDENTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
  6. Paralisar, por determinação do CONCEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
  7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação;
  8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
  9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
  10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONCEDENTE;
  12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
  13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
  14. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
  15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
  16. Submeter previamente, por escrito, ao CONCEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
  17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
  18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
  19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
  20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
  21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
  22. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
      1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
  23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONCEDENTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
  24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONCEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
  25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
  26. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
  27. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
  28. Garantir o acesso do CONCEDENTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
  29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
  30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
  31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONCESSIONÁRIA relatar ao CONCEDENTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
  32. As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito real de uso do bem imóvel de que trata este edital são:

1. início das atividades da empresa em, no máximo, 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato.
2. apresentar as licenças necessárias para as atividades desenvolvidas, bem como contrato de prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e destinação final dos resíduos industriais resultantes das suas atividades antes de iniciar as atividades no imóvel concedido.
3. Ser empresa do ramo de atividade compatível ao objeto desta concessão.
4. Comprovar em no máximo 10 (dez) dias após o início das atividades da empresa a geração e manutenção das condições daproposta apresentada pela empresa e firmado em Contrato Administrativo.
5. Comprovar, após o início das atividades da empresa, ao final de cada ano, através da GFIP e cópia das carteiras de trabalho que gerou e/ou mantém o número de empregos proposto naProposta e firmado em Contrato Administrativo, sob pena de aplicação das sanções previstas.
6. Comprovar a origem da mão de obra utilizada e empregada pela empresa contratada, em no máximo 10 (dez) dias após o inicio das atividades da empresa. A comprovação deverá ser realizada por meio de comprovante de residência, conforme o proposto pela contratada na Proposta e firmado em Contrato Administrativo.
7. Instalar e manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e nas condições da proposta, manter licenças, autorizações e laudos atualizados, garantir a operação segura e contínua do serviço, manter equipe habilitada e responsável técnico registrado, cumprir todas as exigências de segurança radiológica e sanitária.
   1. Manter os imóveis em perfeitas condições de uso e conservação;
   2. Apresentar as licenças ambientais necessárias para as atividades desenvolvidas, bem como contrato de prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e destinação final dos resíduos industriais resultantes das suas atividades antes de iniciar as atividades no imóvel concedido;
   3. Respeitar especificamente os ramos de atividades liberados para exploração;
   4. Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, fiscais, quer sejam eles municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
   5. Não permitir que outras empresas venham a se instalar no local;
   6. Comprovar ao final do 1º (primeiro) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao fim de cada ano, através da cópia das carteiras de trabalho e comprovantes de residência, que manteve o número de empregos proposto bem como do aumento projetado, de acordo com a proposta apresentada;
   7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços de limpeza em geral;
   8. Solicitar autorização prévia da municipalidade para modificação ou ampliação das benfeitorias existentes no imóvel;
   9. Os equipamentos e materiais necessários para o perfeito funcionamento da empresa CONCESSIONÁRIAserão de responsabilidade exclusiva da mesma, devendo os mesmos obedecer às normas da legislação pertinente;
   10. A CONCESSIONÁRIAno desenvolvimento das suas atividades não poderá alterar ou remover qualquer parte que compõe a estrutura da sala, sem expressa autorização do CONCEDENTE;
   11. A CONCESSIONÁRIAserá responsável pela destinação final dos resíduos industriais resultantes de suas atividades;
   12. Na hipótese de alteração da razão social ou constituição de nova empresa, a CONCESSIONÁRIAobriga-se a manter no mínimo um terço (1/3) dos mesmos sócios proprietários;
   13. No término da vigência do Contrato, entregar os imóveis em perfeitas condições de uso;
   14. Fica expressamente vedada à concessionária a cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação total, alienação ou oferta em garantia do objeto da presente concessão;
   15. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
   16. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Administração Municipal de Marquinho, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução de suas atividades, respondendo por si e por seus sucessores;
   17. Manter durante todo o período contratual:

**a) GERAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS DIRETOS IMEDIATOS**

|  |  |
| --- | --- |
| QUANTIDADE DE EMPREGOS: |  |

**b) UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

|  |  |
| --- | --- |
| UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA: |  |

**c)** **DISPONIBILIDADE TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE REGULAR**

|  |  |
| --- | --- |
| DISPONIBILIDADE DE HORAS: |  |

**d) TEMPO DE USO DO APARELHO**

|  |  |
| --- | --- |
| TEMPO DE USO: |  |

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

* 1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
  2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
  3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
  4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONCESSIONÁRIA.
  5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONCESSIONÁRIA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
  6. É dever da CONCESSIONÁRIA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
  7. A CONCESSIONÁRIA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
  8. O CONCEDENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONCESSIONÁRIA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
  9. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONCEDENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
  10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
      1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
  11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
  12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

* 1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

* 1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

* 1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
  2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
  5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
  6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
     1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
     2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
     3. Das indenizações e multas.
  7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
  8. O CONCEDENTE poderá ainda:
     1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONCESSIONÁRIA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
     2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONCESSIONÁRIA decorrentes do contrato.
  9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONCESSIONÁRIA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

* 1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
  2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONCESSIONÁRIA, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) meses.
  3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

* 1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

* 1. Os casos omissos serão decididos pelo CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REVERSÃO DE BENS**

* 1. Reverterá ao patrimônio do Município o imóvel objeto da concessão nas seguintes hipóteses:

1. desvio de finalidade;
2. descumprimento dos prazos pactuados;
3. paralisação das atividades por período superior a 01 (um) mês, sem motivo justificado ou força maior;
4. decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da CONCESSIONÁRIA;
5. transferência do estabelecimento;
6. término do prazo contratual da concessão.
   1. Configurada qualquer das hipóteses acima, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar o imóvel no prazo de 02 (dois) meses, contados da notificação, sem direito à indenização, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

* 1. Incumbirá ao CONCEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

* 1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, PR, como competente para para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Município de Marquinho/PR,       de       de 2026.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal do CONCEDENTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2026**

**MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026**

**MODELO PROPOSTA**

A empresa ..................................., sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob n.º ......................, com sede na .................................., ..........,......................, no município de .................., Estado do ........................, por intermédio do representante legal o Sr. .............................., residente e domiciliado na Rua ............................., n.° .........., no município de ....................., Estado do ...................., apresenta ao Município de Marquinho a sua proposta relativa a licitação modalidade de Concorrência nº **001/2026**, que trata de concessão de incentivo industrial na forma de concessão de direito real de uso, nas seguintes condições:

**CRITÉRIO: EMPREGOS DIRETOS NAS CONDIÇÕES PRÉ ESTABELECIDAS EM EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 E ANEXOS.**

Número TOTAL de empregos diretos a serem gerados no empreendimento:

|  |  |
| --- | --- |
| QUANTIDADE DE EMPREGOS: | .....número de empregos..... (..número de empregos por extenso...) |
| PONTUAÇÃO: | .....pontuação..... (.....pontuação por extenso.....) |

**CRITÉRIO: UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA NAS CONDIÇÕES PRÉ ESTABELECIDAS EM EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 E ANEXOS.**

Mão de Obra total a ser realizado no empreendimento:

|  |  |
| --- | --- |
| UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA: | .....origem da mão de obra empregada..... |
| PONTUAÇÃO: | .....pontuação..... (.....pontuação por extenso.....) |

**CRITÉRIO: DISPONIBILIDADE TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE REGULAR NAS CONDIÇÕES PRÉ ESTABELECIDAS EM EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 E ANEXOS.**

Realização de Exames previsto para o empreendimento:

|  |  |
| --- | --- |
| REALIZAÇÃO DE EXAMES: | ...disponibilidade de horas.. (..valor do faturamento anual por extenso...) |
| PONTUAÇÃO: | .....pontuação..... (.....pontuação por extenso.....) |

**CRITÉRIO: TEMPO DE USO DO APARELHO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA NAS CONDIÇÕES PRÉ ESTABELECIDAS EM EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 E ANEXOS.**

Tempo de uso do equipamento pelo empreendimento:

|  |  |
| --- | --- |
| TEMPO DE USO DO APARELHO: | .....tempo de uso do equipamento..... |
| PONTUAÇÃO: | .....pontuação..... (.....pontuação por extenso.....) |

**PONTUAÇÃO TOTAL DA PROPOSTA:** (pontuação por extenso).

A proposta tem validade de mínimo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da entrega da presente.

Município de Marquinho/PR ....... de .................. de 2026.

Representante Legal

CPF:

Cédula de Identidade (RG):

**OBS.** Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.**ANEXO IV**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2026**

**MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026**

**CRITÉRIOS, DEFINIÇÕES E JUSTIFICATIVAS PARA PONTUAÇÃO**

**CONCESSÃO, A TÍTULO GRATUITO, DO USO DE ESPAÇO LOCALIZADO JUNTO AO PRÉDIO DO CENTRO DE SAÚDE DE MARQUINHO UNIDADE BÁSICA, DESTINADO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, NA MODALIDADE RAIO-X.**

1. GERAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS DIRETOS IMEDIATOS

A geração de empregos por uma empresa é fundamental para o desenvolvimento socioeconômico do município, pois aumenta a renda das famílias e fortalece a economia local. Além disso, contribui para a fixação da população no território, melhora a qualidade de vida das famílias e estimula o consumo e a arrecadação de impostos, gerando um ciclo de crescimento e desenvolvimento sustentável para o município.

* Forma de comprovação: apresentar cópia de contrato de funcionários.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | QUANTIDADE DE EMPREGOS | PONTUAÇÃO |
| 01 | 01 A 05 | 20 pontos |
| 02 | 06 A 10 | 30 pontos |
| 03 | ACIMA DE 10 | 50 pontos |

1. UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

A utilização de mão de obra local é importante porque fortalece a economia do município, gera renda para a população, reduz o desemprego e valoriza os profissionais da própria comunidade. Além disso, contribui para o desenvolvimento social, diminui custos com deslocamento, promove maior integração entre empresa e comunidade e favorece um crescimento econômico mais sustentável e equilibrado para o município

* Forma de comprovação: apresentar comprovante de residência de funcionários contratados.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA | PONTUAÇÃO |
| 01 | EXCLUSIVAMENTE DE OUTROS MUNICÍPIOS | 10 pontos |
| 02 | LOCAL E DE OUTROS MUNICÍPIOS | 20 pontos |
| 03 | EXCLUSIVAMENTE LOCAL | 50 pontos |

1. DISPONIBILIDADE TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE REGULAR

A disponibilidade técnica para a realização de exames de raio X fora do horário de expediente regular é essencial para garantir atendimento oportuno em situações de urgência e emergência, assegurando a continuidade da assistência à saúde. Essa disponibilidade contribui para diagnósticos mais rápidos e precisos, reduz riscos ao paciente, evita atrasos no tratamento e fortalece a resolutividade e a qualidade dos serviços prestados, especialmente em demandas imprevisíveis.

* Forma de comprovação: apresentar Declaração de Compromisso formal da empresa, assinada pelo responsável legal, informando a disponibilidade técnica e operacional para atendimento fora do horário regular no ato de apresentação dos demais documentos do Edital.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | DISPONIBILIDADE DE HORAS | PONTUAÇÃO |
| 01 | ATÉ 4 HORAS POR DIA | 10 pontos |
| 02 | DE 4 A 8 HORAS POR DIA | 30 pontos |
| 03 | ACIMA DE 8 HORAS POR DIA | 50 pontos |

1. TEMPO DE USO DO APARELHO A SER INSTALADO

A comprovação de que o aparelho de raio X é de pouco tempo de uso, estando em condições de novo, é importante para garantir maior qualidade e precisão diagnóstica, além da segurança dos pacientes e profissionais, ademais proporciona maior confiabilidade e continuidade do serviço. Equipamentos mais novos apresentam melhor desempenho tecnológico, menor risco de falhas e necessidade de concertos e substituição de peças o que causaria interrupção nos atendimentos aos pacientes, acrescido de maior eficiência operacional e maior conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

* Forma de comprovação: apresentar Nota Fiscal de compra do produto, contendo as especificações técnicas.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | TEMPO DE USO | PONTUAÇÃO |
| 01 | Até 12 meses | 50 pontos |
| 02 | De 12 meses a 24 meses | 30 pontos |
| 03 | Acima de 24 meses | 10 pontos |

1. I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; [↑](#footnote-ref-2)
2. II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; [↑](#footnote-ref-3)
3. III - requisitos da contratação; [↑](#footnote-ref-4)
4. IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; [↑](#footnote-ref-5)
5. V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; [↑](#footnote-ref-6)
6. VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; [↑](#footnote-ref-7)
7. VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; [↑](#footnote-ref-8)
8. VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; [↑](#footnote-ref-9)
9. IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; [↑](#footnote-ref-10)
10. X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; [↑](#footnote-ref-11)
11. XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; [↑](#footnote-ref-12)
12. XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; [↑](#footnote-ref-13)
13. XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. [↑](#footnote-ref-14)
14. § 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos. [↑](#footnote-ref-15)